



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO NÚMERO 222/PROJUR

PROCESSO Nº: 0116/2021/PMON

ADESÃO NÚMERO 0003/2021.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.

Base Legal: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO Nº 3.931/2001.

DA CONSULTA:

A consulta versa sobre a regularidade do Processo Administrativo número 0116/2021/PMON, ADESÃO NÚMERO 0003/2021 pelo qual a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Ourilândia do Norte/PA, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva em prédios e praças públicas, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2021, oriundo do CIMVA Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço.

Inicialmente, cumpre ressaltar que acompanha o processo toda a documentação exigida por Lei para efetivar o processo de adesão.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece, em seu art. 15, as seguintes disposições:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) II – ser processadas através de sistema de registro de preços; (...) § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I - seleção feita mediante concorrência; II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III - validade do registro não superior a um ano. (...)”.

Regulamentando o dispositivo legal citado, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, em seu art. 8º, assim dispôs:

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem. (...)”

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços”

Em análise aos presentes autos, percebe-se que: a) a vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços está comprovada por meio da Pesquisa Comparativa de Preços; b) foi efetuada prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado a adesão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) também fora efetuada consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse na prestação de serviços de manutenção preventiva em prédios e praças públicas para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Ourilândia do Norte/PA.

Destaca-se, também, que: a) há nos autos a indicação da justificativa para a aquisição do serviço; b) fora informado que há disponibilidade orçamentária para a realização das despesas com a contratação; c) a regularidade fiscal da fornecedora foi comprovada através da documentação acostada.

DA CONCLUSÃO:

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Procuradoria possa recomendar a adesão à ata de registro de preços, manifesta-se pela legalidade do procedimento realizado por esta CPL.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de novembro 2021.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

Decreto nº 11, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA

Assessor Jurídico

Decreto nº 09, de 05 de janeiro de 2021.

OAB/PA nº 19.289